



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 75/2017**

**Projeto de Lei nº 60/2017**

**Relator: Carlos Alberto Binato - PSDB**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Assis.

A finalidade da presente propositura é promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal, possibilitando ao munícipe quitar ou parcelar seus débitos, por meio de incentivo de redução de multas e juros.

É importante frisar que o REFIS não implica prejuízo a obtenção das metas estabelecidas para arrecadação e que, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não configura renúncia fiscal, uma vez que o referido programa concede redução de juros e multas em caráter geral.

Destaca-se também que o projeto está de acordo com o princípio de isonomia tributária estabelecido no art. 150, inciso II, da Constituição Federal:

*“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Depreende-se que referida medida trará benefícios não apenas ao cidadão que aderir ao REFIS, mas também ao Município que, com os valores arrecadados, poderá investir em serviços públicos, como a recuperação de ruas, limpeza pública, dentre outros.

Por fim, a presente propositura está em conformidade com os princípios financeiros e orçamentários. Portanto, posiciono-me de forma favorável a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2017.

**CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB**  
**Relator**

**REINALDO ANACLETO - PDT**  
**Vice-Presidente**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB**  
**Secretário**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

